



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Terça-feira • 22 de Dezembro de 2015 • Ano VII • Nº 1486

Esta edição encontra-se no site: www.valenca.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Lei Municipal Nº 2.408 de 08 de Dezembro de 2015** - Torna obrigatória a contratação de Vigilante Feminina nas agências bancárias no Município de Valença-BA, e dá outras providências.
- **Lei Municipal Nº 2.409 de 08 de Dezembro de 2015** - Considera de Utilidade Pública à Associação de Pais e amigos de Autistas de Valença - AMA.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

***Imprensa Oficial
do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.408 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

Torna obrigatória a contratação de VIGILANTE FEMININA nas agências bancárias no Município de Valença-BA, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Antônio Agostinho Santana e Silva Jr.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a contratação de VIGILANTE FEMININA nas agências bancárias localizadas no Município de Valença-BA.

Art. 2º - Ficam ainda as agências bancárias e demais postos que tiverem mais de 01 (um) vigilante (masculino), obrigadas a contratarem, no mínimo, 01 (uma) VIGILANTE FEMININA.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura, através de órgão competente, a fiscalização do cumprimento do disposto na presente Lei, ficando autorizado a impor as penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º - O não cumprimento desta Lei implicará ao infrator a aplicação de multa que pode variar de 10 (dez) até 30 (trinta) salários mínimos, cujos valores serão recolhidos ao tesouro municipal e destinados a entidades filantrópicas.

Art. 5º - Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para que as agências bancárias do Município de Valença-BA adaptem-se ao disposto na presente Lei.

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA, em 15 de dezembro de 2015.

JUCÉLIA SOUSA DO NASCIMENTO
PREFEITA MUNICIPAL

ADEMAR SANTOS BARRETO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.409 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

Considera de Utilidade Pública à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE AUTISTAS DE VALENÇA - AMA.

Autoria: Vereador Jairo de Freitas Baptista.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedida a **UTILIDADE PÚBLICA a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE AUTISTAS DE VALENÇA - AMA**, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado. Tem por finalidade dar assistência, desenvolver programas de amparo, ajuda, adaptação, habilitação e reabilitação e integração social, bem como incentivar e promover pesquisas e estudos sobre o transtorno do espectro do autismo e temas relacionados, sem distinção de sexo, raça, cor, condição social, credo político ou religioso. Tem sede provisória na Rua Alcides Roseira, 268, centro, Valença-BA.

Art. 2º - A renovação de Utilidade Pública a que se refere o artigo anterior terá o prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA, em 15 de dezembro de 2015.

JUCÉLIA SOUSA DO NASCIMENTO
PREFEITA MUNICIPAL



Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia